



Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2022

DISPÕE SOBRE A APRECIAÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, REFERENTE ÀS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 35, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Executivo Municipal, referentes ao exercício de 2019, de acordo com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC-004920.989.19-1.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2022.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

FERNANDO PEREIRA SIRCHIA JUNIOR
Presidente

GERSON ALVES DE SOUZA Vice-Presidente

JONAS CAMPOS DE LIMA Secretário





Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em cumprimento ao art. 73, III, "a", item 4, e art. 180, § 1°, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, referente às Contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2019.

A competência para julgar as Contas do Prefeito é conferida ao Poder Legislativo, o qual conta com o auxílio do Tribunal de Contas, conforme disciplina a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

- Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
- § 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.
- § 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
- § 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

No mesmo sentido, dispõem o art. 13, VII, da Lei Orgânica Municipal; art. 3°, III, "a", e art. 254, e seus incisos, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

De acordo com o rito previsto no art. 254 do nosso Regimento Interno, o processo TC-004920.989.19-1, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) foi remetido a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade a fim de que apresentássemos um parecer, em anexo, acompanhado de um projeto de decreto legislativo, manifestando nossa aprovação ou rejeição sobre as Contas do Executivo referentes ao exercício de 2019.







Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio. 1001 - CEP 19800-072 - Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

Após análise do processo, concluímos pela aprovação das referidas Contas do Executivo, seguindo o Parecer Prévio do TCESP, em anexo.

Ressaltamos que a rejeição do presente projeto de decreto legislativo, observado o que determina a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara, ou seja, mediante voto contrário de dois terços dos membros da Câmara, equivale à rejeição das Contas do Prefeito relativas ao exercício de 2019.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2022.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

FERNANDO PEREIRA SIRCHIA JUNIOR Presidente

> **GERSON ALVES DE SOUZA** Vice-Presidente

JONAS CAMPOS DE LIMA Secretário

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 189/2015. Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/conferir_assinatura e informe o número de proposição PN 13576.





Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE REFERENTE ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE ASSIS DO EXERCÍCIO DE 2019.

TC-004920.989.19-1

Trata-se do processo TC-004920.989.19-1, referente às Contas do Executivo do Município de Assis relativas ao exercício de 2019, fiscalizadas pela Unidade Regional de Marília do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A Egrégia 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de outubro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Assis, exercício de 2019.

Após minuciosa análise do relatório e, diante da decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhamos o seu Parecer, considerando sua fundamentação em dados técnicos, examinados criteriosamente, e opinamos pela regularidade das Contas da Prefeitura Municipal de Assis, relativas ao exercício de 2019.

Nesse sentido, apresentamos o Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a apreciação do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às Contas Municipais do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2019.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2022.

JONAS CAMPOS DE LIMA Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 189/2015.



GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 - gcrmc@tce.sp.gov.br

PARECER

TC-004920.989.19-1

Prefeitura Municipal: Assis.

Exercício: 2019.

Prefeito: José Aparecido Fernandes.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-4. Fiscalização atual: UR-4.

DÉFICITS CONTAS ANUAIS. **PREFEITURA** MUNICIPAL. **ORÇAMENTÁRIO** Ε FINANCEIRO. **AUMENTO** ENDIVIDAMENTO DE CURTO E DE LONGO PRAZO. DENTRO DOS **PARÂMETROS** DE **TOLERÂNCIA PARA** RELEVADOS. INSUFICIÊNCIA NO **PAGAMENTO** PRECATÓRIOS. REGULARIZAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	25,45%
FUNDEB	100%
Magistério	78,00%
Pessoal	50,99%
Saúde	27,61%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit de 2,2% = R\$ 6.447.767,90 =
	Relevado
Resultado Financeiro	Negativo = R\$ 12.689.500,22 = Relevado
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Insuficiência = Relevada
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de outubro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.







GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 - gcrmc@tce.sp.gov.br

Determina a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a ausência de AVCB nas unidades educacionais e de saúde.

Caberá à Fiscalização, quando do próximo Roteiro de Inspeção, verificar a efetiva implementação das medidas anunciadas nas alegações de defesa contidas no evento 79.1, especialmente acerca dos tópicos: I-Saúde (obtenção dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos de saúde); Tesouraria (regularização das conciliações bancárias); Pagamento de Horas Extras na área da Educação; I-Educação (aumento do número de vagas em Creches); e Fiscalização Ordenada – Ensino (adequação das datas e registros de entrega dos livros didáticos).

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2021.

DIMAS RAMALHO PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA RELATOR

